

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 003 / 2022

Data: 24 / 01 / 22

Ass.: Paulo Salsbork

Projeto de Lei Complementar n.º <sup>01</sup>2022

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos dos Servidores Municipais para o exercício de 2022”.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º /2022

Senhora Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa adequar o quadro de vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

Esta proposta legislativa pretende respeitar e valorizar referidos profissionais.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa promover adequações importantes no quadro de vencimento mensal dos servidores municipais, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de Janeiro de 2022.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2022.

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos e de pessoal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

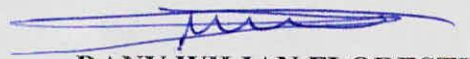
**Art. 1.º** Os cargos de referência 1 a 6 e de 8-10, definidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 112, de 23 de março de 2010, passam a receber em janeiro de 2022 vencimento mensal no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do quadro de referência ao salário mínimo a 1.º de janeiro de 2022.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de janeiro de 2022.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE  
23.03.2010

### QUADRO DE REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

#### MENSALISTA

Referência Padrão	Remuneração (R\$)
1	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
2	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
3	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
4	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
5	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
6	R\$ .1212,00/janeiro/2022
7	R\$ 1.550,00(artigo 2º da LC 185/2019)
8	R\$ .1212,00/janeiro/2022
9	R\$ .1212,00/janeiro/2022
10	R\$ .1212,00/janeiro/2022



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280**

### **PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Complementar n. 01/ 2022.

**RELATOR – RODRIGO DA SILVA BRITO**

**PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos e de pessoal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 09 de fevereiro de 2022.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR – RODRIGO DA SILVA BRITO** \_\_\_\_\_

**MAURO LUCIO VILAS BOAS** \_\_\_\_\_

**KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA** \_\_\_\_\_

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO** \_\_\_\_\_

**MAURO LUCIO VILAS BOAS** \_\_\_\_\_

**KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA** \_\_\_\_\_